

CIDU
Em 24/11/09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N.º 350/2009 - GAG Assessoria de Plenário e Distribuição Brasília, 24 de novembro de 2009.

Ac Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise da proposição e distribuição, observado o art. 73 da Lei.

Senhor Presidente,

Em 25/11/09
[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Legislativa, o anexo projeto de lei que “Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos da Carreira Assistência Pública à Saúde e dá outras providências”, acompanhado da exposição de motivos nº 056/2009-GAB/SEPLAG, com o objetivo de subsidiar a análise desta Casa.

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1492/09
Fls. N.º 01 *Paula*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 24/11/09 às 16:00
[Assinatura] Matrícula 17325



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº...056.../2009-GAB/SEPLAG

Brasília, 23 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei, concedendo reajuste aos servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde e aos integrantes da Tabela de Empregos Comunitários do Distrito Federal.
2. A proposta em comento é fruto de acordo firmado com o Sindicato da Categoria, que contemplará a incorporação parcial da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA, de forma a resultar em reajuste remuneratório médio de 6% retroativos a 1º de outubro do corrente exercício, 6% a contar de 1º de setembro de 2010 e 6% em setembro de 2011.
3. A medida contempla, também, o reescalamento da Tabela de Salários da Tabela de Empregos Comunitários do Distrito Federal e a incorporação da gratificação devida àqueles empregados, cujo reflexo médio nos salários será de 10% em novembro de 2009, 11% em outubro de 2010 e 11% em outubro de 2011.
4. O Projeto de Lei estende, ainda, aos empregados da Tabela em questão a licença-maternidade de 6 meses e o interstício de 12 meses para fins de progressão funcional.

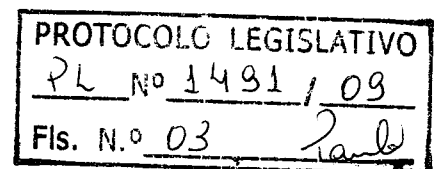
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1491 / 09
Fls. N.º 02 <i>Paulo</i>

5. Por último, o Projeto de Lei prevê a alteração do quantitativo de quotas da Parcela Pecuniária de que trata o artigo 1º da Lei nº 2.770/01, a fim de estender sua concessão aos conveniados oriundos da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA que desempenham funções análogas, bem como o reajustamento daquela Parcela em 6% a contar de 1º de novembro de 2009.
6. O impacto financeiro na folha de pagamento pertinente a esses servidores, é da ordem de R\$ 22,7 milhões em 2009, de R\$ 100 milhões em 2010 e de R\$ 175,9 milhões em 2011, cabendo registrar que a matéria recebeu manifestação favorável das unidades orçamentária e financeira do Governo.
7. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos das carreiras Assistência Pública à Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os valores do Vencimento Básico da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I - 200% (duzentos por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II - 120% (cento e vinte por cento) a partir de 1º de setembro de 2010; e,

III - 80% (oitenta por cento) a partir de 1º de setembro de 2011.

Art. 3º Aplica-se o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da Carreira Assistência à Saúde do Distrito Federal, com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos.

Art. 4º Os valores do Salário Base da Tabela Especial de Empregos Comunitários do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo II desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 5º A Gratificação instituída na forma do inciso II do artigo 1º da Lei nº 4.017, de 21 de setembro de 2007, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de novembro de 2009; e,

II - 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 2010.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo fica extinta a contar de 1º de outubro de 2011.

Art. 6º A Parcela Pecuniária instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001, e alterada pelo artigo 14 da Lei nº 3.782, de 20 de janeiro de 2006, fica estendida, a partir de 1º de novembro de 2009, em caráter eventual e precário a título de incentivo à colaboração prestada ao Sistema de Saúde distrital, aos servidores ativos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA lotados, mediante convênio, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, enquanto perdurar sua atuação junto ao Governo do Distrito Federal.

§ 1º A fim de atender ao disposto no *caput*, a Parcela Pecuniária em questão fica acrescida de 1 quota de nível superior, 156 quotas de nível médio e 5 quotas de nível básico.

§ 2º A Parcela Pecuniária a que se refere este artigo tem seus valores reajustados na forma do Anexo III desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 7º Aplica-se o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 790, de 5 de dezembro de 2008, às integrantes da Tabela Especial de Empregos Comunitários do Distrito Federal, vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. As despesas referentes aos sessenta dias de prorrogação advindos da aplicação do *caput* correrão à conta do tesouro do Distrito Federal.

Art. 8º O parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1491/09

Folha Nº 04 *Paula*

"Art. 7º ...

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão por antigüidade é a mudança de referência para aquela imediatamente superior e ocorrerá a cada doze meses de efetivo exercício prestado, sendo suspenso nos casos de interrupção da prestação de serviços, faltas e suspensão de contrato, na forma do regulamento."

Parágrafo único. Os integrantes da Tabela Especial de Empregos Comunitários do Distrito Federal serão reposicionados na referência correspondente ao tempo de efetivo exercício prestado, observada sua data de ingresso no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e o interstício de doze meses para progressão.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrario.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1491/09

Folha Nº 05 *Paula*

**ANEXO À MENSAGEM Nº /2009-GAG
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO**

Assistência à Saúde

SITUAÇÃO	QTD.	CUSTO ANO		
		2009	2010	2011
Ativos	16.629	17.757.477,39	78.801.980,26	140.308.745,03
Aposentados	5.104	3.756.715,61	16.426.418,43	27.895.814,48
Pensionistas	966	240.552,71	965.363,20	1.484.439,22
Total	22.699	21.754.745,72	96.193.761,90	169.688.998,73

Emprego Comunitário

ETAPA	CUSTO ANO		
	2009	2010	2011
2009	631.882,70	1.945.264,76	1.945.264,76
2010	-	729.432,25	2.245.573,17
2011	-	-	894.506,63
Total	631.882,70	2.674.697,01	5.085.344,56

Concessão de Parcela Pecuniária - Pessoal FUNASA

MEDIDA	2009	2010	2011
Parcela Pecuniária	358.826,60	1.133.449,90	1.133.449,90

Total do PL

	2009	2010	2011
Total	22.745.455,02	100.001.908,80	175.907.793,19

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1493/09

Folha Nº 06 *Paula*

ANEXO I

(Artigo 1º da Lei nº

, de

de 2009.)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/10/2009		1º/09/2010		1º/09/2011	
			24 Horas	40 Horas	24 Horas	40 Horas	24 Horas	40 Horas
ESPECIALISTA EM SAÚDE - 24/40 HORAS	ESPECIAL	V	1.531,34	2.552,23	2.113,49	3.522,48	2.644,64	4.407,73
		IV	1.501,34	2.502,24	2.072,16	3.453,60	2.592,94	4.321,56
		III	1.471,91	2.453,19	2.031,61	3.386,01	2.542,21	4.237,02
		II	1.443,08	2.405,13	1.991,88	3.319,80	2.492,51	4.154,18
		I	1.414,79	2.357,99	1.952,91	3.254,85	2.443,76	4.072,94
	PRIMEIRA	VI	1.334,77	2.224,61	1.842,65	3.071,08	2.305,83	3.843,05
		V	1.308,62	2.181,03	1.806,62	3.011,03	2.260,76	3.767,93
		IV	1.282,97	2.138,28	1.771,27	2.952,12	2.216,55	3.694,25
		III	1.257,83	2.096,39	1.736,64	2.894,40	2.173,22	3.622,04
		II	1.233,19	2.055,32	1.702,69	2.837,82	2.130,76	3.551,26
		I	1.209,03	2.015,05	1.669,40	2.782,33	2.089,11	3.481,85
	SEGUNDA	VII	1.140,64	1.901,07	1.575,17	2.625,28	1.971,23	3.285,38
		VI	1.118,30	1.863,83	1.544,38	2.573,97	1.932,72	3.221,20
		V	1.096,39	1.827,31	1.514,20	2.523,66	1.894,96	3.158,26
		IV	1.074,91	1.791,52	1.484,60	2.474,34	1.857,94	3.096,56
		III	1.053,85	1.756,42	1.455,59	2.425,98	1.821,64	3.036,06
		II	1.033,21	1.722,01	1.427,15	2.378,58	1.786,06	2.976,77
		I	1.012,96	1.688,26	1.399,24	2.332,07	1.751,16	2.918,60
	TERCEIRA	VII	955,68	1.592,80	1.320,32	2.200,54	1.652,43	2.754,05
		VI	936,96	1.561,60	1.294,53	2.157,54	1.620,16	2.700,27
		V	918,61	1.531,01	1.269,25	2.115,41	1.588,54	2.647,56
		IV	900,61	1.501,02	1.244,45	2.074,08	1.557,52	2.595,87
		III	882,97	1.471,62	1.220,14	2.033,57	1.527,11	2.545,18
		II	865,68	1.442,79	1.196,31	1.993,85	1.497,30	2.495,50
		I	848,72	1.414,53	1.172,95	1.954,92	1.468,08	2.446,79

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1491/09

Folha Nº 07 Paula

ANEXO I (Continuação)

(Artigo 1º da Lei nº

, de

de 2009.)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/10/2009		1º/09/2010		1º/09/2011	
			24 Horas	40 Horas	24 Horas	40 Horas	24 Horas	40 Horas
TÉCNICO EM SAÚDE - 24/40 HORAS	ESPECIAL	V	898,58	1.497,63	1.241,64	2.069,40	1.554,01	2.590,01
		IV	882,70	1.471,17	1.219,77	2.032,95	1.526,64	2.544,40
		III	867,11	1.445,18	1.198,28	1.997,14	1.499,77	2.499,61
		II	851,80	1.419,66	1.177,19	1.961,98	1.473,38	2.455,64
		I	836,75	1.394,58	1.156,45	1.927,42	1.447,44	2.412,40
	PRIMEIRA	VI	771,27	1.285,45	1.066,24	1.777,06	1.334,59	2.224,31
		V	757,65	1.262,75	1.047,47	1.745,78	1.311,11	2.185,18
		IV	744,27	1.240,45	1.029,04	1.715,06	1.288,05	2.146,75
		III	731,12	1.218,54	1.010,92	1.684,87	1.265,39	2.108,98
		II	718,22	1.197,03	993,14	1.655,23	1.243,14	2.071,90
		I	705,53	1.175,88	975,65	1.626,09	1.221,27	2.035,45
	SEGUNDA	VII	665,65	1.109,42	920,71	1.534,51	1.152,54	1.920,89
		VI	653,90	1.089,84	904,52	1.507,54	1.132,29	1.887,15
		V	642,35	1.070,58	888,60	1.481,00	1.112,37	1.853,96
		IV	631,01	1.051,68	872,98	1.454,96	1.092,83	1.821,38
		III	619,87	1.033,12	857,63	1.429,39	1.073,63	1.789,39
		II	608,92	1.014,87	842,55	1.404,25	1.054,76	1.757,94
		I	598,18	996,96	827,74	1.379,57	1.036,24	1.727,07
	TERCEIRA	VII	564,37	940,62	781,17	1.301,94	977,98	1.629,96
		VI	554,41	924,02	767,44	1.279,06	960,80	1.601,34
		V	544,62	907,71	753,95	1.256,59	943,94	1.573,23
		IV	541,73	902,89	749,97	1.249,96	938,96	1.564,93
		III	539,04	898,40	746,26	1.243,76	934,31	1.557,18
		II	536,34	893,90	742,54	1.237,57	929,66	1.549,44
		I	533,65	889,41	738,83	1.231,38	925,02	1.541,69

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1491/09

Folha Nº 08 Paulo

ANEXO I (Continuação)

(Artigo 1º da Lei nº , de de 2009.)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/10/2009		1º/09/2010		1º/09/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
TÉCNICO EM SAÚDE - 30/40 HORAS	ESPECIAL	V	898,58	1.198,10	1.241,64	1.655,52	1.554,01	2.072,01
		IV	882,70	1.176,93	1.219,77	1.626,36	1.526,64	2.035,52
		III	867,11	1.156,14	1.198,28	1.597,71	1.499,77	1.999,69
		II	851,80	1.135,73	1.177,19	1.569,59	1.473,38	1.964,51
		I	836,75	1.115,66	1.156,45	1.541,93	1.447,44	1.929,92
	PRIMEIRA	VI	771,27	1.028,36	1.066,24	1.421,65	1.334,59	1.779,45
		V	757,65	1.010,20	1.047,47	1.396,63	1.311,11	1.748,15
		IV	744,27	992,36	1.029,04	1.372,05	1.288,05	1.717,40
		III	731,12	974,83	1.010,92	1.347,89	1.265,39	1.687,18
		II	718,22	957,62	993,14	1.324,18	1.243,14	1.657,52
		I	705,53	940,70	975,65	1.300,87	1.221,27	1.628,36
	SEGUNDA	VII	665,65	887,53	920,71	1.227,61	1.152,54	1.536,71
		VI	653,90	871,87	904,52	1.206,03	1.132,29	1.509,72
		V	642,35	856,46	888,60	1.184,80	1.112,37	1.483,17
		IV	631,01	841,35	872,98	1.163,97	1.092,83	1.457,11
		III	619,87	826,50	857,63	1.143,51	1.073,63	1.431,51
		II	608,92	811,90	842,55	1.123,40	1.054,76	1.406,35
		I	598,18	797,57	827,74	1.103,66	1.036,24	1.381,65
	TERCEIRA	VII	564,37	752,50	781,17	1.041,55	977,98	1.303,97
		VI	554,41	739,21	767,44	1.023,25	960,80	1.281,07
		V	544,62	726,16	753,95	1.005,27	943,94	1.258,58
		IV	541,73	722,31	749,97	999,96	938,96	1.251,94
		III	539,04	718,72	746,26	995,01	934,31	1.245,75
		II	536,34	715,12	742,54	990,06	929,66	1.239,55
		I	533,65	711,53	738,83	985,11	925,02	1.233,35

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1431/09

Folha Nº 09 Paulk

ANEXO I (Continuação)

(Artigo 1º da Lei nº

, de

de 2009.)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/10/2009		1º/09/2010		1º/09/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
AUXILIAR DE SAÚDE - 30/40 HORAS	ÚNICA	XX	544,43	725,91	753,69	1.004,92	943,60	1.258,14
		XIX	543,35	724,47	752,20	1.002,94	941,74	1.255,66
		XVIII	542,27	723,03	750,72	1.000,95	939,89	1.253,18
		XVII	541,20	721,59	749,23	998,97	938,03	1.250,70
		XVI	540,12	720,16	747,74	996,99	936,17	1.248,22
		XV	539,04	718,72	746,26	995,01	934,31	1.245,75
		XIV	537,96	717,28	744,77	993,03	932,45	1.243,27
		XIII	536,88	715,84	743,29	991,05	930,59	1.240,79
		XII	535,80	714,40	741,80	989,07	928,73	1.238,31
		XI	534,73	712,97	740,31	987,09	926,87	1.235,83
		X	533,65	711,53	738,83	985,11	925,02	1.233,35
		IX	532,57	710,09	737,34	983,12	923,16	1.230,88
		VIII	531,49	708,65	735,86	981,14	921,30	1.228,40
		VII	530,41	707,22	734,37	979,16	919,44	1.225,92
		VI	529,33	705,78	732,89	977,18	917,58	1.223,44
		V	528,25	704,34	731,40	975,20	915,72	1.220,96
		IV	527,18	702,90	729,91	973,22	913,86	1.218,48
		III	526,10	701,46	728,43	971,24	912,00	1.216,01
		II	525,02	700,03	726,94	969,26	910,15	1.213,53
		I	523,94	698,59	725,46	967,27	908,29	1.211,05

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1491/09

Folha Nº 10

ANEXO II

(Artigo 4º da Lei nº , de de 2009.)

Tabela de Salário Base da Tabela Especial de Empregos Comunitários do Distrito Federal

Emprego	Referência	1º/11/2009	1º/10/2010	1º/10/2011
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	XV	1.493,75	1.847,10	2.354,71
	XIV	1.391,36	1.730,88	2.222,81
	XIII	1.296,54	1.623,27	2.100,66
	XII	1.208,75	1.523,63	1.987,57
	XI	1.127,46	1.431,36	1.882,85
	X	1.052,20	1.345,94	1.785,89
	IX	998,95	1.285,50	1.717,30
	VIII	948,70	1.228,47	1.652,57
	VII	901,31	1.174,68	1.591,52
	VI	856,60	1.123,93	1.533,92
	V	814,41	1.076,05	1.479,57
	IV	774,61	1.030,88	1.428,30
	III	737,08	988,28	1.379,95
	II	701,66	948,08	1.334,33
	I	668,25	910,16	1.291,28
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	XV	1.460,55	1.766,27	2.202,08
	XIV	1.360,44	1.655,14	2.078,72
	XIII	1.267,73	1.552,23	1.964,50
	XII	1.181,89	1.456,95	1.858,74
	XI	1.102,41	1.368,73	1.760,80
	X	1.028,81	1.287,04	1.670,13
	IX	976,75	1.229,25	1.605,98
	VIII	927,62	1.174,72	1.545,45
	VII	881,28	1.123,27	1.488,35
	VI	837,56	1.074,75	1.434,49
	V	796,31	1.028,96	1.383,66
	IV	757,40	985,77	1.335,72
	III	720,70	945,03	1.290,50
	II	686,07	906,59	1.247,83
	I	653,40	870,33	1.207,58

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1491/09

Folha Nº 11 *Paula*

ANEXO III

(Artigo 6º da Lei nº _____, de _____ de 2009.)

Parcela Pecuniária

Nível do Cargo de Origem	Valor		
	1º/11/2009	1º/09/2010	1º/09/2011
Nível Superior	466,40	494,38	524,05
Nível Médio	583,00	617,98	655,06
Nível Básico	1.166,00	1.235,96	1.310,12

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 5494/09

Folha Nº 12 Parte